



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COLONIA ITALIANA DE MARILÂNDIA FRATELLI D'ITÁLIA.

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 30/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COLONIA ITALIANA DE MARILÂNDIA FRATELLI D'ITÁLIA.**

Junto com a proposição vem a justificativa o qual solicita autorização do Poder legislativo Municipal na aprovação, cuja finalidade tem por escopo apoiar a cultura local e a história do Município, tendo em vista, a Lei 1296/16 que dispõe sobre a Semana Municipal do Imigrante Italiano no Município de Marilândia. A Festa da Colônia Fratelli D'Italia tem como objetivo resgatar o processo de colonização étnico-cultural promovido pelos italianos e seus descendentes em Marilândia-ES. O evento celebra também a reorganização dessa herança por meio de manifestações culturais, apresentações artísticas, culinária típica, músicas e costumes tradicionais. Vale ressaltar, que o procedimento administrativo 0126/2025 expõem todas as informações necessárias para complementação do pleito, conforme as documentações anexas. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Ofício GAB do Prefeito 198/2025.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 030/2024.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, no mérito voto pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 030/2025.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, no dia 23 de abril de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar **Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025** em que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COLONIA ITALIANA DE MARILÂNDIA FRATELLI D'ITÁLIA**, lido na 9ª sessão ordinária do dia 22 de abril de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003600310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **30/04/2025 16:00**

Checksum: **57041C80B095B7EC8E8B14C7C23F3B5EF01858AC96FEDFE01A359A6534A4E2F0**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **30/04/2025 16:12**

Checksum: **DFAA4193EBD4ADF6782FDF922C2EFB4DF930EB0A58E62BD962B83761B8814D50**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **30/04/2025 16:18**

Checksum: **8F157AF0BB90282B18B80528D933F55E60A81EC0162340B67F12EBF6AF67C5DE**

